



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 683/11 E 104/15  
(Dos Senhores Deputados Wasny de Roure e Rafael Prudente)**

*nº 1*

**Institui reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas de vigilância e transporte de valores que prestem serviços ao Governo do Distrito Federal, para serem preenchidas pelo sexo feminino.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para a contratação de segurança e vigilantes do sexo feminino pelas empresas de vigilância e transporte de valores contratadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal.

**Art. 2º** A exigência a que se refere o artigo anterior constará expressamente nos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviço de vigilância e segurança, qualquer que seja a modalidade adotada, aplicando-se, inclusive, aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Parágrafo Único.** Ficam dispensadas das exigências fixadas nesta lei, as licitações cujos editais já tenham sido publicados e os respectivos processos deflagrados até a data de sua licitação.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta lei, ensejará as seguintes penalidades:

**I.** Nulidade de processo licitatório, inclusive quantos aos atos relativos à homologação e à contratação;

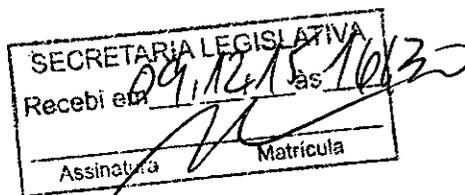
**II.** Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis pelo processo licitatório;

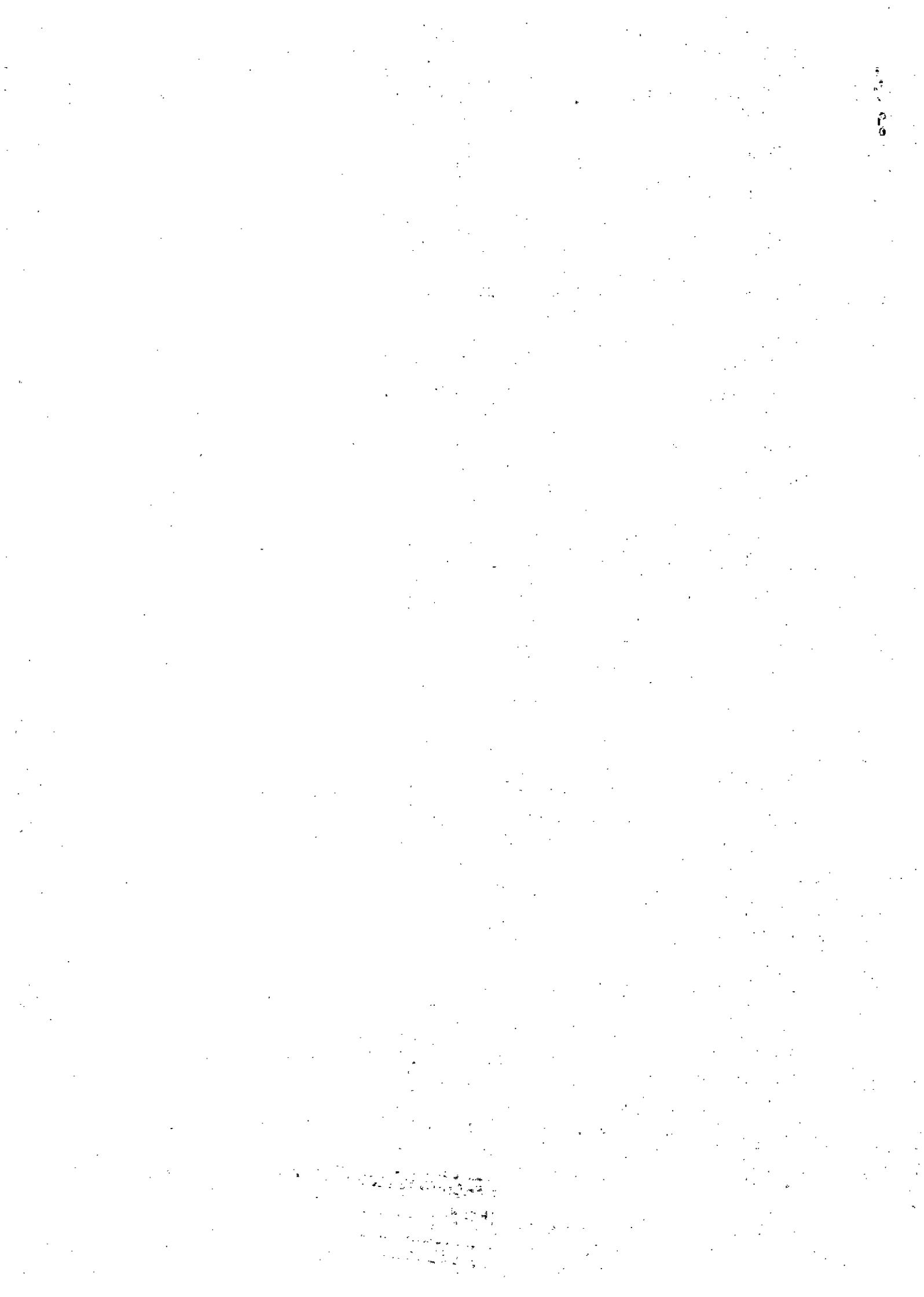
**III.** Multa em dobro no caso de reincidência.

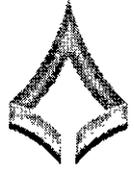
**Art. 4º** Caberá aos executores dos contratos a verificação do cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.





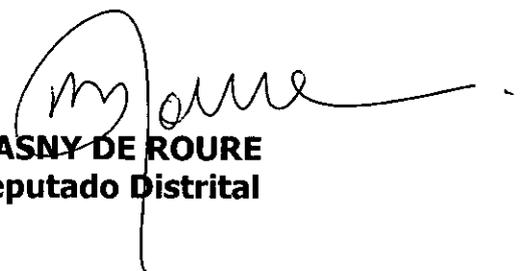


**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda substitutiva visa adequar os projetos de lei em tramitação que tratam da mesma matéria.

Sala das Sessões,

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Distrital

  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital

